Lei nº 296, de 13 de novembro de 2003

Dispõe sobre a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de barracão localizado no Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis à Empresa Famol, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à EMPRESA CARLOS EDUARDO DA SILVA FANTINATTI - FAMOL, inscrita no CNPJ sob nº 03.196.561/0001-04, de um barracão localizado no Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis, com área construída de 634,00 m^2 (seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 52, Folha 01 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A presente Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 3º - A empresa deve manter no mínimo 10 (dez) funcionários, e se no período de um ano não tiver mantido o número de funcionários exigidos, perderá a concessão.

Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior destina-se a implantação de uma indústria moveleira.

Art. 3º - Em caso de extinção, dissolução ou perca das características e finalidades da EMPRESA CARLOS EDUARDO DA SILVA FANTINATTI - FAMOL, as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - A EMPRESA CARLOS EDUARDO DA SILVA FANTINATTI - FAMOL, fica obrigada a cumprir o artigo 2º desta lei no prazo de 02 (dois) anos.

Lei nº 296, de 13 de novembro de 2003

Parágrafo Único – O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - A presente concessão está amparada pelos artigos 174, 175 e 176 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre Incentivo às Indústrias, bem como pela Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de novembro de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm